DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13978/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11922/2016
PROTOCOLO	: 1691682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 181.709,72

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo município de Figueirão/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças, Assistência Social, Educação e Saúde, no valor da contratação inicial de R$ 181.709,72 (cento e oitenta e um mil setecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Arquimedes Furtado da Silva, microempresa Cleiton Bruno Coutinho, VT Paraná Supermercado Ltda., empresa de pequeno porte I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda. e microempresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20847/2016 - *f.720/723*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro (PARECER PAR - 2ª PRC – 8658/2017 – *f.724*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo município de Figueirão/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n.03/2016 (*f. 656/711*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 26/04/2016 (*f. 712/719*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n.13/2016 - e a Ata de registro de Preços n. 3/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n. 30/2015.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.3/2016, realizado pelo Município de Figueirão/MS, acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n. 30/2015.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA

.